



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - PPGMCF

NORMATIVA INTERNA Nº 01/2024

EMENTA: Estabelece normas para qualificação da dissertação de mestrado do Programa Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da UFPE.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O objetivo do Exame de Qualificação para o Mestrado do Programa Multicêntrico em Ciências Fisiológicas do CAV-UFPE é avaliar o andamento do projeto do estudante de pós-graduação consubstanciado em relatório parcial da pesquisa em desenvolvimento, explicitando os resultados obtidos dentro da área de concentração do Programa.

Art. 2º. A comissão julgadora será composta por 3 membros com título de doutor, sendo pelo menos 1 membro interno do Colegiado. Para os membros suplentes, será composta por 2 membros, um interno e outro externo ao Programa e devem ser obedecidas as mesmas regras de titulação. O presidente da banca será o membro interno do Programa. Pelo menos um dos membros da Banca de Qualificação deverá compor a Banca de Defesa da Dissertação (seguindo o regimento interno do PPGMCF/UFPE).

Art. 3º. Para o estudante ser habilitado para a realização do Exame de Qualificação, os seguintes requisitos devem ser contemplados:

- I. Ter concluído todos os créditos necessários para cumprir os requisitos mínimos do regimento interno do PPGMCF (24 créditos no total, distribuídos como descrito no Art. 74 do regimento interno);
- II. Estar no mínimo no 6º mês e, no máximo, no 17º mês de curso, devendo o tempo ser contado a partir do período de matrícula no curso de mestrado.

Art. 4º. É permitida ao estudante uma única solicitação de prorrogação de 30 dias, mediante apresentação de justificativa. O julgamento da solicitação será realizado pelo colegiado interno do PPGMCF/UFPE.

§1º - O prazo para a solicitação de prorrogação é de até 30 dias antes do prazo máximo regular previsto para o exame de qualificação. O colegiado terá até 07 dias para emitir parecer sobre o pedido de prorrogação.

§2º - Em caso de deferimento da solicitação, o estudante terá prorrogação de 30 dias, sendo necessária a entrega dos documentos descritos no art. 6º desta normativa interna no prazo de 10 dias de antecedência da nova data da qualificação.

§3º - Caso haja indeferimento da solicitação, o estudante deverá apresentar a sua qualificação no prazo máximo regular e entregar os documentos descritos no art. 6º desta normativa interna, seguindo os mesmos prazos (a saber, 10 dias antes da qualificação).

§4º - O candidato que não realizar a qualificação dentro dos prazos estabelecidos será considerado reprovado e será desligado do programa.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES QUANTO AO FORMATO DO DOCUMENTO ESCRITO E À APRESENTAÇÃO ORAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º. Os seguintes pontos devem ser observados no que concerne ao documento escrito e à apresentação oral do Exame de Qualificação do Mestrado:

- I. Enviar o trabalho escrito à Secretaria do Programa com o mínimo de 10 dias de antecedência à data da qualificação;
- II. Realizar exposição pública (duração até 30 minutos) do documento de qualificação;
- III. O trabalho poderá ser redigido em língua portuguesa e o formato deve seguir as normas da ABNT;
- IV. Os elementos obrigatórios que comporão o documento escrito para qualificação seguirão o mesmo formato da apresentação da dissertação, conforme Art. 82. do regimento interno do PPGMCF/UFPE, sendo composto dos seguintes elementos: Resumo em Português e Inglês; Revisão da literatura; Justificativa e objetivos; Material e Métodos; Resultados; Discussão; Referências Bibliográficas; Cópia do Certificado de Aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animais ou em Experimentação em Seres Humanos; além do cronograma de execução e previsão de finalização da dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º. O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser encaminhado à Coordenação e Secretaria do PPGMCF, acompanhado de:

- I. formulário de solicitação com a indicação dos nomes dos membros que irão compor a banca de qualificação, assinado pelo estudante e pelo orientador, disponível no site do PPGMCF/UFPE;
- II. cópia do histórico escolar comprovando os créditos exigidos em disciplinas;
- III. versão do trabalho escrito em formato PDF (conforme descrito no Art. 5º desta instrução normativa) que pode ser enviado por e-mail ou impresso aos membros da banca;

§1º - A solicitação de realização do exame de qualificação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§2º - Caberá ao colegiado do PPGMCF homologar a Comissão Julgadora da Qualificação por aprovação ou não dos membros indicados pelo estudante e seu orientador.

§3º - Caberá ao candidato entrar em contato com os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora da Qualificação para enviar a versão impressa do trabalho escrito que será avaliado no Exame de Qualificação e marcar data e horário para realização dos mesmos.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DO MESTRANDO NO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão Julgadora. Caberá a Comissão Julgadora a avaliação através da análise do trabalho escrito submetido ao Exame de Qualificação, seguindo os critérios:

- I. Adequação do trabalho no âmbito da pesquisa científica;
- II. Relevância científica do tema;
- III. Delineamento da(s) Hipótese(s);
- IV. Adequação entre Hipótese, Objetivos e Métodos;
- V. Métodos aplicados;
- VI. Clareza na apresentação e descrição dos resultados (qualidade das figuras, tabelas e legendas);
- VII. Adequação bibliográfica na delimitação do problema, revisão da literatura e metodologia;

§1º - Cada examinador membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”. O candidato será considerado “aprovado” quando obtiver este julgamento de, pelo menos, 02 (dois) examinadores.

§2º - O aluno reprovado poderá realizar um novo exame dentro do prazo de 45 dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame seguirá as mesmas normas do primeiro (incluindo os prazos) e não é permitida a prorrogação. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo colegiado do PPGMCF/UFPE;

Art. 9º. Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua homologação (ingressantes a partir de 2024.2).